



Prorroga, até o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo final de vigência de todos os instrumentos de transferência de recursos da União cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação desta Lei e o dia 30 de dezembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo final de vigência de todos os instrumentos de transferência de recursos da União cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação desta Lei e o dia 30 de dezembro de 2021.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se, também, aos recursos transferidos pela União em relação aos quais não houve a celebração de instrumento específico.

§ 2º Os órgãos e entidades da União terão até 120 (cento e vinte) dias para promover a atualização do prazo nos sistemas específicos de operacionalização das transferências de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação de prazo prevista no **caput** não obsta a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada durante o período referido no **caput**.

§ 4º A União não poderá solicitar a devolução dos recursos de que trata o **caput** enquanto vigentes os prazos de aplicação estendidos, exceto nos casos em que forem identificados indícios de malversação dos recursos transferidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal